



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 665916/23
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2346/24 - Tribunal Pleno

Consulta. A revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, X, da Constituição Federal não está abrangida nas restrições de despesas previstas no art. 167-A, I, da Constituição Federal, pois não implica em aumento real da remuneração.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme o art. 312, inciso IV, do Regimento Interno, a partir de solicitação da **COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL (CGM)**, a fim de obter resposta do colegiado a respeito da seguinte questão:

No âmbito municipal e estadual, as restrições de despesas previstas no art. 167-A da Constituição Federal alcançam também a revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, X, da Constituição Federal?

Os autos foram à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB), que emitiu a Informação n. 148/23 – SJB, na qual foram identificados precedentes.

Dentre eles, o Acórdão n. 1.294/19 do Tribunal Pleno, que respondeu à Consulta 434.754/18, formulada pelo município de Ibaiti, tem identidade parcial com a questão formulada.

Remetido à instrução pela **CGM**, a unidade técnica opinou pela resposta à consulta nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, X da Constituição Federal não está abrangida nas restrições de despesas previstas no artigo 167-A, inciso I da Constituição Federal, eis que não implica em aumento real da remuneração.

Remetido à **Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE)**, a unidade técnica opinou pela resposta nos seguintes termos:

A resposta ao questionamento é negativa, já que o Art. 167-A da CF faz menção ao “reajuste” e o Art. 37, X, da CF refere-se à “revisão”, conforme previsto nos dispositivos legais mencionados.

Além disso, considerando a frequência com que a expressão “reajuste” é equivocadamente utilizada no lugar de “revisão” na Administração Pública, a CGE sugeriu que o Tribunal adotasse a seguinte providência:

[...] a expedição de ofício, via e-mail ou na impossibilidade de recebimento que seja encaminhado via correios com aviso de recebimento – AR, aos prefeitos dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná, bem ainda ao Governador do Estado para que quando da emissão da proposta para revisão geral anual dos servidores, prevista no Art. 37, X da CF, se abstenham de utilizar o termo “reajuste”, conforme explicado pela doutrina acima referida, no intuito de se evitar equívocos com o Art. 167-A, I da CF.

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do Parecer n. 67/24 (peça 15), da Procuradora-Geral de Contas Valéria Borba, acompanhou as conclusões das unidades técnicas, considerando que “a revisão geral anual não deve ser considerada restrição de despesa, nos termos do art. 167-A, da Constituição Federal, posto que tal instituto não caracteriza aumento real de remuneração”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A dúvida versa sobre o alcance do art. 167-A da Constituição Federal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

A consulta é balizada pela revisão geral anual assegurada aos servidores públicos, conforme art. 37, X, da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [...].

A revisão geral anual assegurada, na mesma data e sem distinção de índices, não pode ser considerada “vantagem, aumento, reajuste ou adequação”, já que se trata de reposição de perda inflacionária, não representando aumento real.

Em conformidade com as instruções uniformes emitidas pelas unidades técnicas, o ajuste fiscal previsto pelo art. 167-A não atinge a revisão geral anual prevista pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

3. VOTO

Nos termos da fundamentação, **VOTO** para que a consulta seja assim respondida:

Quesito: No âmbito municipal e estadual, as restrições de despesas previstas no art. 167-A da Constituição Federal alcançam também a revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, X, da Constituição Federal?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Resposta: A revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal não está abrangida nas restrições de despesas previstas no artigo 167-A, inciso I, da Constituição Federal, pois não implica em aumento real da remuneração.

Considerando o Despacho n. 891/23 – CGF (peça 11), após o julgamento, remeta-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I- **Conhecer** a presente consulta para que seja assim respondida:

Quesito: No âmbito municipal e estadual, as restrições de despesas previstas no art. 167-A da Constituição Federal alcançam também a revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, X, da Constituição Federal?

Resposta: A revisão geral anual da remuneração de servidores públicos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal não está abrangida nas restrições de despesas previstas no artigo 167-A, inciso I, da Constituição Federal, pois não implica em aumento real da remuneração.

II- Considerando o Despacho n. 891/23 – CGF (peça 11), após o julgamento, remeter à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 1 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente